



## PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Atenção e Prevenção à Nomofobia no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Luciano Aparecido de Almeida,**  
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção e Prevenção à Nomofobia, relacionada ao uso excessivo de telefones celulares, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se nomofobia o desconforto, ansiedade ou medo excessivo causado pela impossibilidade de acesso ao telefone celular ou à comunicação digital.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I – promover a conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos móveis;
- II – prevenir problemas de saúde mental associados ao uso excessivo de celulares;
- III – orientar a população sobre os riscos do uso excessivo da tecnologia;
- IV – incentivar hábitos saudáveis no uso de dispositivos digitais;
- V – apoiar ações educativas voltadas a crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – promover campanhas educativas e de conscientização;





- II – incentivar ações nas escolas da rede municipal sobre o uso consciente da tecnologia;
- III – capacitar profissionais das áreas de saúde e educação para identificação de sinais de uso excessivo;
- IV – estimular a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;
- V – firmar parcerias com instituições públicas e privadas para desenvolvimento de ações preventivas;
- VI – incentivar a inclusão do tema em programas de saúde mental já existentes.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão observar:

- I – o respeito à liberdade individual;
- II – a promoção da saúde mental e do bem-estar;
- III – a abordagem educativa e preventiva, vedadas medidas de caráter punitivo.

Plenário Antônio Branco, 16 de abril de 2026.

**Luciano Aparecido de Almeida**

Luciano Almeida

**REPUBLICANOS**

**Vereador**





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Atenção e Prevenção à Nomofobia, fenômeno contemporâneo associado ao uso excessivo de telefones celulares e dispositivos digitais.

Com o avanço da tecnologia e a crescente dependência de dispositivos móveis, observa-se o aumento de casos de ansiedade, dificuldade de concentração e outros impactos negativos na saúde mental relacionados ao uso excessivo desses recursos.

A nomofobia, caracterizada pelo medo de ficar sem acesso ao celular, tem sido objeto de estudos na área da saúde e merece atenção do Poder Público, especialmente no âmbito preventivo e educativo.

A proposta não impõe restrições ou penalidades, mas busca promover a conscientização e o uso equilibrado da tecnologia, por meio de ações integradas entre as áreas de saúde e educação.

Plenário Antônio Branco, 16 de abril de 2026.

**Luciano Aparecido de Almeida**

Luciano Almeida

**REPUBLICANOS**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003900330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em 16/04/2026 12:00

Checksum: **9D3DE85AC52E3EC751B4620A38E231F41E3201D7E424690B6F2B63D796B20E9E**

